



Regulamento para Eleições Diretas Fachesf 2018

Regulamento para escolha de membro efetivo e suplente dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FACHESF, e da Diretoria de Benefícios, mediante eleição direta pelos Participantes Ativos e Assistidos.

1. DAS VAGAS PARA ELEIÇÃO E DA DURAÇÃO DO MANDATO

- 1.1 As vagas sujeitas à presente eleição são 01 (uma) vaga de titular e respectivo suplente destinadas à composição do Conselho Deliberativo da FACHESF; 01 (uma) vaga de titular e respectivo suplente destinada à composição do Conselho Fiscal da FACHESF, e a vaga da Diretoria de Benefícios da FACHESF.
- 1.2 O mandato dos que vierem a se eleger será do dia 1º de junho de 2018 até o dia 31 de maio de 2022, nos termos do §6º do art. 22 e do art. 27 do Estatuto da FACHESF.
- 1.3 O preenchimento das vagas para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria de Benefícios se dará mediante eleição direta pelos participantes sendo eleito o candidato titular mais votado, observado ainda os termos do item 14.3 e seus subitens.

2. DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO ELEITORAL

- 2.1. A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral constituída mediante Portaria do Presidente da FACHESF, será composta pelos seguintes membros titulares: Presidente da FACHESF; 01 (um) membro indicado pela CHESF; 01 (um) membro indicado pelos Sindicatos Majoritários; 01 (um) membro indicado pela Associação dos Aposentados, Pensionistas e Empregados da CHESF e FACHESF – APOSCHESEF; e 01(um) membro indicado pela FACHESF e seus respectivos suplentes.
 - 2.1.1. Em casos de ausência e impedimento os membros titulares da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, referidos no item 2.1, poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes.
- 2.2. A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente da FACHESF o qual terá, além do voto pessoal, o de desempate.
- 2.3. O processo de decisão será por maioria simples de votos, sendo exigido, para deliberação, o quorum mínimo de 03 (três) membros.



Regulamento para Eleições Diretas Fachesf 2018

- 2.4. A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral terá por responsabilidade coordenar todas as ações administrativas do processo eleitoral, inclusive, a homologação de registro de candidatos, composição das mesas receptoras, apuração dos votos e julgamento de recursos em primeira instância.

3. DO ELEITOR

- 3.1. São eleitores todos os Participantes ativos e Assistidos regularmente inscritos na FACHESF até 16/02/2018 e em pleno gozo de suas prerrogativas.
- 3.2. No caso de Beneficiários, votarão apenas os Assistidos titulares de recebimento de pensão que tenham completado 16 (dezesesseis) anos de idade até o dia 16/02/2018.
- 3.3. Cada eleitor definido nos termos dos itens 3.1 e 3.2, só poderá votar uma única vez, mesmo que possua vínculos distintos com a FACHESF. Após aferir o CPF do eleitor, sua qualidade de votante será determinada pelo vínculo como empregado/assistido ou pelo vínculo mais antigo.

4. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

- 4.1. Só poderão registrar-se como candidatos os Participantes ativos e Assistidos, inscritos na FACHESF, de forma ininterrupta ou não, há pelo menos 05 (cinco) anos e que estejam em dia com suas contribuições.
- 4.1.1. No caso de Beneficiários, poderão se candidatar apenas os Assistidos titulares, e desde que estejam recebendo a pensão há pelo menos 05 (cinco) anos.
- 4.2. Os membros de órgãos estatutários ou funcionários da FACHESF que pretendam candidatar-se, deverão afastar-se dos cargos ocupados, a partir da data de início da campanha oficial, 20 de março de 2018, até o dia das eleições, 04 de maio de 2018, sem prejuízo de suas remunerações.
- 4.3. São, ainda, condições para inscrição de Candidato:
- 4.3.1. Apresentar *curriculum vitae* que explicita comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou auditoria, anexando às devidas comprovações, as quais devem ser apresentadas impreterivelmente até o prazo final da inscrição, caso contrário haverá impugnação das candidaturas;
- 4.3.1.1 A comprovação de experiência deverá ser feita através de certificados, não sendo aceitas declarações de pessoas físicas como comprovação;



Regulamento para Eleições Diretas Fachesf 2018

- 4.3.1.2 A apresentação de certificação vigente por institutos de certificação em previdência e seguridade social será acatada como experiência comprovada;
- 4.3.2. Apresentar certidão conjunta ou as de 1º e 2º grau de antecedentes cíveis e criminais do foro de seu domicílio (Justiça Estadual e Federal);
 - 4.3.2.1 A não apresentação das certidões supra ou pelo menos do protocolo de requerimento da certidão no ato da inscrição impugnará ambas as candidaturas.
 - 4.3.2.2 As certidões requeridas tempestivamente devem ser apresentadas imediatamente após a sua liberação pela justiça e impreterivelmente até data anterior ao final da campanha oficial.
- 4.3.3. Declarar, sob as penas da lei, que não sofreu penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- 4.3.4. Para a Diretoria de Benefícios, a exemplo dos demais diretores, é exigida formação de nível superior, nos termos do §4º do art. 35 da lei Complementar 109;
- 4.3.5. Atender aos requisitos da legislação vigente¹.

5. DO REGISTRO DE CANDIDATOS

- 5.1. A solicitação do registro de candidatos será feita mediante requerimento formal assinado, através do modelo anexo a este regulamento, dirigido ao Presidente da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, para ser apreciado e homologado pela respectiva Comissão.
- 5.2. A solicitação do registro deverá ser feita, obrigatoriamente, pelo candidato ao cargo de titular e respectivo suplente, atendendo, nos correspondentes requerimentos, às seguintes exigências:
 - 5.2.1. Registrar no requerimento os nomes completos dos solicitantes, titular e suplente;
 - 5.2.2. Especificar, no caso de candidato a titular, o nome completo do respectivo suplente no citado requerimento; no caso de candidato a suplente, especificar o nome completo do correspondente titular;

¹ Nos termos da Resolução CNPC nº 19/2015 e da Instrução PREVIC nº 28/2016 a certificação é indispensável para o exercício do cargo de Conselheiro e Diretor, devendo os eleitos, no prazo máximo de um ano, contado de suas posses, obter referida qualificação, sob pena de exoneração.



Regulamento para Eleições Diretas Fachesf 2018

- 5.2.3.** Explicitar o pseudônimo ou nome abreviado do titular e do respectivo suplente, para o caso do requerimento do titular e, o pseudônimo ou nome abreviado do suplente e do respectivo titular, para o caso do requerimento do suplente, com no máximo, 20 (vinte) caracteres, inclusive espaços, os quais constarão na tela do sistema eletrônico e/ou da cédula de votação.
- 5.2.4.** Não serão aceitos pseudônimos ou apelidos que vinculem o candidato a sindicatos, associações, conselhos, entes de classe, partidos políticos, etc.

6. DOS PRAZOS

- 6.1.** O Edital das Eleições será publicado na Sede, Agências e site da FACHESF com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para as eleições e 05 (cinco) dias antes das Inscrições dos candidatos.
- 6.2.** A entrega dos requerimentos, mediante protocolo, para fins de registro de candidatos, deverá ser feita exclusivamente na Sede da FACHESF (Central de Atendimento), nas suas Agências e nas Subagências, a partir do dia 05 de fevereiro de 2018 até o dia 23 de fevereiro de 2018, no horário das 8h (oito horas) as 12h (doze horas) e 13h30min (treze horas e trinta minutos) as 17h (dezessete horas).
- 6.3.** A análise dos pedidos de registro de candidatura pela Comissão Eleitoral será feita nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2018.
- 6.4.** A divulgação da relação dos candidatos, cujos registros tenham sido aprovados nos termos deste Regulamento, dar-se-á nos mesmos locais do edital, no dia 28 de fevereiro de 2018.
- 6.5.** Ao candidato cujo registro não tenha sido aprovado, será facultado interpor recurso em primeira instância a Comissão Eleitoral do dia 1º até o dia 05 de março de 2018, sendo o resultado do julgamento do Recurso comunicado no dia 07 de março de 2018.
- 6.6.** Da decisão cabe recurso em última instância ao Conselho Deliberativo do dia 08 até o dia 12 de março de 2018.
- 6.6.1** O candidato, titular ou suplente, cujo recurso não seja acatado pelo Conselho Deliberativo, terá a sua inscrição cancelada, não sendo permitida a sua substituição.
- 6.7.** A divulgação da lista final de Candidatos Registrados dar-se-á no dia 19 de março de 2018 e o período oficial de campanha será de 20 de março de 2018 até 03 de maio de 2018.



Regulamento para Eleições Diretas Fachesf 2018

- 6.7.1** O período oficial de campanha é aquele onde haverá acesso dos candidatos aos canais de comunicação institucional, nada impedindo ou caracterizando infração as regras eleitorais que os candidatos façam sua divulgação por seus próprios meios em datas fora do prazo oficial.
- 6.8.** As eleições serão realizadas no dia 04 de maio de 2018. A votação acontecerá no horário das 8h30 (oito horas e trinta minutos) até às 17h (dezessete horas), preferencialmente pela internet ou de forma presencial, via urna eletrônica, nas seções eleitorais constantes do anexo único deste Regulamento.
- 6.9** Processo de apuração dos votos ocorrerá entre as 17h30 do dia 04 de maio de 2018 e às 12h do dia 10 de maio de 2018.
- 6.10** Até às 19h30 do dia 04 de maio será publicado boletim com a apuração parcial referente apenas ao total dos votos eletrônicos, bem como, se houver, a informação da existência e quantidade de votos manuais, os quais serão apurados até o dia 10 de maio de 2018.
- 6.11** O prazo para interposição de recurso a Comissão Eleitoral sobre a apuração será do dia 11 até o dia 16 de maio de 2018, não valendo impugnações posteriores.
- 6.12** No dia 18 de maio será divulgado pela Comissão Eleitoral o resultado do julgamento dos eventuais recursos, bem como o resultado final da apuração.
- 6.13** Da decisão cabe recurso em última instância ao Conselho Deliberativo até o dia 23 de maio, sendo que o resultado do julgamento do Recurso e a Declaração dos Eleitos aprovados pelo Conselho Deliberativo dar-se-á no dia 30 de maio de 2018.
- 6.14** A Posse dos candidatos eleitos dar-se-á em 1º de junho de 2018.

7. DA FORMA DA VOTAÇÃO

- 7.1.** A votação será através de processo eletrônico, preferencialmente pela internet, ou presencial, podendo o eleitor votar através site da FACHESF de qualquer lugar do globo ou, presencialmente, em qualquer das seções eleitorais constantes do anexo único deste Regulamento.
- 7.2.** Nas seções eleitorais, em se constatando problema no sistema que inviabilize a votação eletrônica presencial, a Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral deverá autorizar excepcionalmente a votação manual, enquanto o sistema permanecer fora de operação.



Regulamento para Eleições Diretas Fachesf 2018

- 7.3. Na votação eletrônica, presencial ou pela internet, o sistema de votação deve conter nas telas conteúdo correspondente ao modelo de cédula de votação manual, podendo acrescentar informações que facilitem o voto eletrônico e que não sejam viáveis em cédulas como foto do candidato. O conteúdo das telas será aprovado pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral.
- 7.4. No caso da votação através de processo manual:
- 7.4.1 Caberá à Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral a aprovação do modelo da cédula de votação, respeitando-se as seguintes disposições:
- 7.4.2 As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, devendo ser impressas com tinta preta, em papel branco, opaco e pouco absorvente;
- 7.4.3 Para o cargo, os nomes dos candidatos homologados para as eleições devem figurar na ordem determinada por sorteio, a ser realizado pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, após a publicação da relação definitiva, na presença dos candidatos ou de seus representantes, devidamente constituídos. Os candidatos ausentes ou não representados no sorteio aceitarão as decisões assumidas pela Comissão Eleitoral.
- 7.4.4 A cédula deverá ser confeccionada de modo que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem necessidade de cola para fechá-la.
- 7.4.5 A cédula de votação manual, para fins de validade do voto, deverá ser rubricada pelos membros da mesa receptora.

8. DA VOTAÇÃO

- 8.1. Às 8h30 (oito horas e trinta minutos) do dia 04 de maio de 2018, confirmadas as condições necessárias para o funcionamento da votação pela internet, bem como para o funcionamento das Seções Eleitorais, a Comissão Eleitoral autorizará e terá início à votação, a qual será encerrada às 17h (dezessete horas) do mesmo dia.
- 8.2. Serão distribuídas pelos mesários senhas de acesso para a votação dos eleitores que tenham chegado à seção eleitoral até às 17h (dezessete horas). Findo esse horário, não serão mais distribuídas às referidas senhas e, conseqüentemente, não será permitido o voto.
- 8.3. A mesa receptora será constituída de 02 (dois) membros, nomeados pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, sendo um deles o presidente, o qual deverá ter concluído, pelo menos, o ensino médio.



Regulamento para Eleições Diretas Fachesf 2018

- 8.3.1. Nos locais de votação, sempre que for constatada a ausência ou a impossibilidade de permanência de membros da mesa receptora, por qualquer motivo, outro membro será nomeado, ato contínuo, pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral.
- 8.4. Não podem ser designados presidentes e/ou mesários os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge.
- 8.5. Caberá a Comissão Eleitoral substituir imediatamente os presidentes de mesa ou mesários nomeados excepcionalmente acaso sejam comprovados os impedimentos do item 8.4 anterior.
- 8.6. No ato do voto, na presença dos membros da mesa receptora, além da assinatura em listagem de votação, será exigida a apresentação de documento de identificação do eleitor, em que conste sua fotografia.
- 8.7. Os candidatos poderão nomear um fiscal, dentre os eleitores, para cada seção de votação, a ser credenciado junto à mesa receptora. Os fiscais nomeados pelos candidatos não poderão portar qualquer material de campanha dentro dos recintos da Seção Eleitoral.
- 8.8. Se ocorrer comprovado problema no sistema eletrônico ou na internet que impeça o voto, será excepcionalmente permitida a votação manual por “voto em separado” em qualquer Seção Eleitoral, devendo o eleitor comprovar, junto à mesa receptora, a sua identificação e matrícula junto à FACHESF.

9. DO ATO DE VOTAR

- 9.1. Do voto eletrônico pela internet:
 - 9.1.1. Após autenticação do eleitor na página específica para votação, e confirmado que ele ainda não votou, ele poderá exercer seu voto eletronicamente pela internet.
 - 9.1.2. O voto pela internet corresponderá ao ato de informar ao Sistema o número correspondente ao nome do candidato e posterior confirmação pela seleção da opção “CONFIRMA”.
 - 9.1.3. Também será franqueado ao eleitor a opção “voto em branco” e a possibilidade de anulação do seu voto.
 - 9.1.4. A votação individual eletrônica pela internet se encerra quando aparecerem na tela os dizeres “VOTAÇÃO CONCLUÍDA COM SUCESSO”.



Regulamento para Eleições Diretas Fachesf 2018

- 9.1.5.** A senha de acesso ao sistema de votação é a mesma que o participante utiliza para acessar seus dados pessoais, como contracheques, empréstimos, valor de reserva, despesas médicas, etc. de modo que a FACHESF não aceitará pedido de modificação de senhas nem de endereço de e-mail para envio de senhas a partir das 9h do dia 2 até às 20h do dia 4 de maio de 2018.
- 9.1.6.** O sistema eletrônico de votação por internet somente acatará até 03 (três) votos por cada endereço eletrônico (Internet Protocol - IP), ressalvados aqueles oriundos de máquinas cujo domínio seja CHESF ou FACHESF.
- 9.2.** Do voto eletrônico presencial:
- 9.2.1.** Encontrando-se o nome do eleitor no sistema de votação, e não havendo dúvida sobre a sua identificação, será ele convidado a assinar listagem de “voto eletrônico na seção”; em seguida, poderá exercer seu voto eletronicamente.
- 9.2.2.** O voto eletrônico presencial corresponderá ao ato de informar ao Sistema o número correspondente ao nome do candidato e posterior confirmação pela seleção da opção “CONFIRMA”.
- 9.2.3.** Se o eleitor acionar a opção CORRIGE por 05 vezes ao votar em determinado cargo, aquele voto será considerado nulo, sendo permitido votar nos demais cargos, observado o mesmo limite para correção.
- 9.2.4.** Também será franqueada ao eleitor a opção de “voto em branco”, limitado aos candidatos que indicar.
- 9.2.5.** A votação eletrônica presencial se encerra quando aparecerem na tela os dizeres “VOTAÇÃO CONCLUÍDA COM SUCESSO”.
- 9.3.** Do voto manual em separado:
- 9.3.1.** Na hipótese prevista no item 8.8 e não havendo qualquer dúvida sobre a identificação do eleitor, esse será convidado a assinar a listagem de “voto em separado”; e em seguida receberá a cédula rubricada pelos integrantes da mesa, que o instruirão sobre a forma de dobrá-la e os demais procedimentos necessários ao voto.
- 9.3.2.** Na cabine o eleitor indicará o candidato de sua preferência, assinalando de modo claro e inequívoco o quadrilátero correspondente ao candidato escolhido.



Regulamento para Eleições Diretas Fatchesf 2018

- 9.3.3.** Ao sair da cabine, o eleitor receberá envelope para que nele deposite a sua cédula de votação. Lacrado o envelope contendo a cédula do eleitor, o envelope será depositado em urna.
- 9.3.4.** O envelope para o voto em separado deverá constar as seguintes informações: nome, matrícula, lotação do eleitor e a rubrica dos membros da mesa receptora.
- 9.3.5.** Só será admitido o voto através da cédula fornecida pela mesa devidamente rubricada pelos seus membros.
- 9.3.6.** A não aceitação de documento de identificação do eleitor pelos membros da mesa ou pelos fiscais será apresentada, verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.
- 9.3.7.** Em caso de eventuais dúvidas, a mesa tomará as seguintes providências:
- 9.3.7.1.** Escreverá no envelope em branco: “Pedido de impugnação por (motivo)...”, registrando, também, o nome, matrícula e lotação do eleitor;
- 9.3.7.2.** Entregará ao eleitor o envelope para que ele, na presença do mesário, nele coloque a cédula que assinalou e qualquer documento oferecido pelo impugnante;
- 9.3.7.3.** Determinará ao eleitor que lacre o envelope, mencionado no item 9.3.3, e o deposite na urna, anotando o pedido de impugnação em ata.

10. DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

- 10.1.** Após 17h (dezessete horas) do dia 04 de maio de 2018, decorrida a votação dos que receberam senha para tanto, nos termos do item 8.2, o acesso ao sistema de votação eletrônica, presencial ou pela internet, estará bloqueado, e no caso da votação manual, o presidente da mesa declarará o seu encerramento e vedará a fenda de introdução da cédula na urna, de modo a cobri-la inteiramente com tira de papel, que será rubricada pelos componentes da mesa e, facultativamente, pelos fiscais.
- 10.2.** O presidente da mesa encerrará a folha de votação com sua assinatura, podendo constar também a assinatura dos respectivos fiscais.
- 10.3.** O presidente da mesa mandará lavrar ata da eleição contendo:
- i. - Nome dos membros da mesa que participaram dos trabalhos;



Regulamento para Eleições Diretas Fachesf 2018

- ii. - Substituição eventualmente realizada;
- iii. - Nomes dos fiscais que se fizerem presentes;
- iv. - Quantitativo, por extenso, dos eleitores que compareceram e votaram, através do sistema eletrônico presencial;
- v. - Motivo que impediu a votação de eleitores que compareceram;
- vi. - Quantitativo, por extenso, dos eleitores que votaram manualmente em separado;
- vii. - Protestos, impugnações e encaminhamento para decisões sobre eles;
- viii. - Outros fatos ocorridos que mereçam registro.

10.4. O presidente da mesa assinará a ata juntamente com os demais membros e fiscais.

11. DA APURAÇÃO

11.1. Da votação eletrônica, presencial ou pela internet:

11.1.1. Após confirmar no sistema o encerramento da votação em todas as seções eletrônicas e pela internet, a Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral procederá à apuração dos votos exercidos eletronicamente, mediante rotina desenvolvida para tal finalidade.

11.2.1 As mesas receptoras que receberem votos eletrônico presencial deverão, tão logo encerrada a votação, encaminhar as listagem de “voto eletrônico na seção”, para a Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, no Recife.

11.2. Da votação manual em separado:

11.2.1 As mesas receptoras que eventualmente receberem votos manuais deverão, tão logo encerrada a votação, encaminhar todo o material da votação, principalmente os envelopes contendo os votos manuais em separado, para a Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, no Recife.

11.2.2. A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, após validar o direito de voto do eleitor que votou manualmente, e resguardado o sigilo de cada voto, procederá à apuração dos votos manuais.



Regulamento para Eleições Diretas Fatchesf 2018

12. DA CONTAGEM DOS VOTOS MANUAIS

- 12.1. Validado o direito de voto do eleitor que votou manualmente, todas as cédulas serão depositadas numa única urna, ainda dobradas de acordo com o item 9.3.1 para preservar o sigilo do voto de cada eleitor.
- 12.2. Os votos em branco e os votos nulos serão assinalados com as expressões “em branco” ou “nulo” e rubricados pelo presidente da mesa.
- 12.3. Serão nulas as cédulas:
- i. - Que não foram autorizadas pela Comissão Eleitoral;
 - ii. - Que não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;
 - iii. - Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.
- 12.4. Serão nulos os votos:
- i - Dados a candidatos não inscritos;
 - ii - Quando assinalados mais de 01 (um) nome para o Conselho Deliberativo, mais de 01 (um) nome para o Conselho Fiscal, e mais de 01 (um) nome para a Diretoria de Benefícios.
- 12.5. Será considerado válido o voto que permita a exata identificação do candidato sufragado.

13. DA COMISSÃO APURADORA

- 13.1. No que se refere à apuração, a Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral terá as seguintes atribuições:
- 13.1.1. Apurar os votos manuais, nos termos do item 12.
 - 13.1.2. Preparar o mapa geral da apuração.
 - 13.1.3. Elaborar ata contendo o resultado final da votação, destacando:
 - a) Quantitativo de votos válidos, brancos e nulos em cada local de votação;
 - b) As mesas onde não houve votação e os motivos;



Regulamento para Eleições Diretas Fachesf 2018

- c) As impugnações apresentadas à mesa, como foram resolvidas e os recursos porventura interpostos;
- d) O resultado da votação de cada candidato.

14. DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

- 14.1. Antes de aprovar o relatório da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, o Conselho Deliberativo julgará as impugnações ou reclamações interpostas. Caso haja deferimento, o relatório voltará à Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, para que sejam feitas as alterações pertinentes, nos termos decididos pelo Conselho Deliberativo.
- 14.2. Serão considerados eleitos os candidatos titulares mais votados para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, bem como para a Diretoria de Benefícios.
- 14.3. Para o caso de empate na contagem final, será selecionado o candidato titular sufragado na seguinte ordem:
 - 14.3.1. O mais antigo filiado à FACHESF;
 - 14.3.2. O mais idoso.
- 14.4. Cabe ao Conselho Deliberativo elaborar ata geral, assinada por seus membros, destacando os nomes dos Conselheiros titulares e respectivos suplentes, bem como do Diretor(a) de Benefícios eleitos.
- 14.5. Na mesma reunião, o Conselho Deliberativo proclamará os eleitos.
- 14.6. Os casos omissos ou de interpretação de normas serão objetos de análise e determinação exclusiva pelo Conselho Deliberativo.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- 15.1. A senha para acessar o sistema de votação será a mesma que o participante utiliza para acessar a área restrita do site da FACHESF, de natureza pessoal e intransferível. Por questões de segurança, fica vedado o pedido de troca de senhas ou de e-mail para remessa de novas senhas em um período de até 02 dias antes das eleições e até 02 dias depois.
- 15.2. A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral utilizará os meios de comunicação das Patrocinadoras para convocação das eleições e divulgação dos candidatos.



Regulamento para Eleições Diretas Fachesf 2018

- 15.3. As decisões da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos seus respectivos componentes.
- 15.4. Os eleitos, depois de empossados, subordinam-se às disposições das Leis em vigor e as que vierem a substituí-las, bem como, ao Estatuto da FACHESF.
- 15.5. Para fins de cumprimento da legislação vigente, e observado o disposto no item 4.3.5, acaso passado um ano de sua posse e o conselheiro titular ainda não tenha obtido a certificação indispensável ao exercício de suas funções, será imediatamente exonerado, sendo substituído por seu suplente, acaso este esteja tempestivamente certificado.
- 15.6. Acaso conselheiros titular e suplente, bem como o diretor eleito estatutário não estejam tempestivamente certificados no prazo fixado no §2º do art. 4º da Instrução MTPS/PREVIC nº 28/2016, ou ainda tenham, posteriormente, seu pedido de habilitação negado, observados os termos do art. 15, parágrafo único da referida Instrução, serão imediatamente exonerados pelo Conselho Deliberativo. Para os membros indicados pela patrocinadora, esta deverá indicar outros conselheiros. Caso se trate de membro eleito, deverão ser realizadas novas eleições, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da vacância do cargo, nos termos do §12 do art. 22 do Estatuto da Fachesf. Em qualquer caso, o substituto cumprirá o mandato até o término do prazo fixado para o membro afastado.

Recife, 02 de janeiro de 2018.



Regulamento para Eleições Diretas Fachesf 2018

ANEXO ÚNICO – DAS SEÇÕES ELEITORIAIS

Agência	Nr. Seção	Nome Seção	Cidade - UF
FARE e RECIFE	1	CDSH	Recife - PE
	2	SE Bongi	Recife - PE
	3	Sede 1 Bloco A	Recife - PE
	4	Sede 4 Bloco C	Recife - PE
	5	Fachesf (Paissandu)	Recife - PE
	6	Fachesf (Paissandu)	Recife - PE
	7	Fachesf (Paissandu)	Recife - PE
FARL	8	SE Rio Largo	Rio Largo - AL
	9	FACEAL	Maceió-AL
	10	Garanhuns - SESC	Garanhuns - PE
	11	SE Angelim	Angelim - PE
FASV	12	Pituaçu	Salvador - BA
	13	CDSH- Salvador	Salvador - BA
	14	Camaçari - SSUC	Dias D'Ávila - BA
	15	SE Catu	Catú - BA
	16	Ubatã	Ubatã - BA
FAPA	17	Memorial 1	Paulo Afonso - BA
	18	Memorial 2	Paulo Afonso - BA
	19	Memorial 3	Paulo Afonso - BA
	20	Memorial 4	Paulo Afonso - BA
	21	GRP	Paulo Afonso - BA
	22	Administração Itaparica	Jatobá - PE
FASB	23	Sobradinho 1 (GRB)	Sobradinho- BA
	24	Sobradinho 2 (Usina)	Sobradinho- BA
	25	SE Juazeiro	Juazeiro –BA
FATS	26	Ambulatório CHESF - PI	Teresina - PI
	27	Teresina - GRO	Teresina - PI
	28	Boa Esperança	Guadalupe-PI
FAFZ	29	Fortaleza 1 - Recepção GRN	Fortaleza - CE
	30	Fortaleza 2 - Espaço convivência	Fortaleza - CE
	31	SE Milagres	Milagres - CE
	32	SE Sobral	Sobral - CE
FASP	33	São Paulo (FASP)	São Paulo - SP
FARJ	34	Rio de Janeiro (FARJ)	Rio de Janeiro - RJ
FAJA	35	Aracajú / Olindina (FAJA)	Aracajú - SE
	36	SE Jardim	Nossa Sra. do Socorro - SE
FAXI	37	Xingó 1 (DRMX)	Piranhas - AL
	38	Xingó 2 (SACX)	Piranhas - AL
FACG	39	Campina Grande 1 (DRCL)	Campina Grande - PB
	40	Campina Grande 2 Onigrat Hotel	Campina Grande -PB
	41	SE Mussuré	João Pessoa - PB
	42	SE Natal	Natal - RN